

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAValiaÇÃO DE
IMÓVEL

Aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade e Comarca de Ourinhos, SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado retro expedido nos autos da ação de **Execução Fiscal** promovida por **Superintendência de Água e Esgotos de Ourinhos** em face de **Claudio Mirol Vilas Boas e Regina Célia Torreti Vilas Boas**, processo n.º **0011586-43.2001.8.26.0408**, em trâmite no Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, após as formalidades legais **Procedi à constatação e reavaliação** do lote número nove da quadra seis do loteamento Parque Pacheco Chaves, atual Rua Amaro Bressanim, n. 85, matriculado sob o número 16.177 do CRI local, contando com 360 metros quadrados, sobre o qual existe uma construção com 60,10 metros quadrados em péssimo estado de conservação, com as medidas e confrontações constante na certidão de matrícula.

Avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)


Márcia Regina Lacerda

Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Expedicionários, nº 1895, Vila São Silvestre - CEP 19902-610,

Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosfaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011586-43.2001.8.26.0408**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Água e/ou Esgoto**
 Exequente: **Superintendencia de Agua e Esgoto de Ourinhos**
 Executado: **Claudio Miro Vilas Boas e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Márcia Regina De Lacerda (25032)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 408.2021/017072-0 dirigi-me ao endereço **PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO** determinada, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé.

Ourinhos, 18 de novembro de 2021.

Número de Cotas: 01

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por MARCIA REGINA LACERDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0011586-43.2001.8.26.0408 e código BD23604. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011586-43.2001.8.26.0408 e código BD23604.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 70.000,00

Data inicial: 11/2021

Data de atualização: 11/2023

Valor atualizado: R\$ 77.608,66

O valor **R\$ 70.000,00** de **11/2021** atualizado até **11/2023** é **R\$ 77.608,66**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)